



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.071 DE 05 DE JULHO DE 2016.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25/06/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 21/05/2015 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 04/08/2015”.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Monte Azul Paulista em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas municipais.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;
- V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;
- VIII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II.
- IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- X – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XI – 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

XIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Educação, o indicado correspondente ao inciso II do art. 3º assumirá interinamente a função de presidente nato.

§ 3º - Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II à XV, contarão, cada um, com 01 suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do art. 4º será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do art. 4º será assim composta:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV – um secretário executivo.

§ 1º - Os suplentes poderão fazer parte das Comissões indicadas nos incisos II e III do art. 6º, desde que não ocupem a função de presidente.

§ 2º - A Comissão Coordenadora organizará grupos de trabalho temporário, na seguinte conformidade:

a) Grupo de Trabalho Temporário sobre a avaliação da educação;

b) Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

c) Grupo de Trabalho Temporário sobre o financiamento e valorização dos profissionais da educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- d) Grupo de Trabalho Temporário de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- e) Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Municipal de Educação;

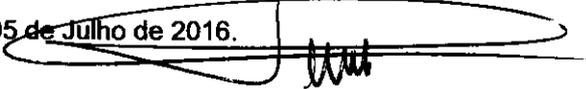
Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, garantindo sempre a emissão de relatórios anuais.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

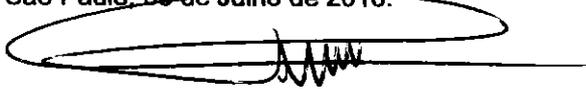
Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Julho de 2016.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de Julho de 2016.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município